



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 007/2009

Processo Administrativo n.º 2.256/2009 – dispensa de licitação

Contrato nº 007/09

Processo Administrativo n.º 2.256/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Misericórdia Botucatuense

OBJETO: Contratação emergencial de prestação de serviços de exames de ultrassonografia, em clínica própria, incluindo-se os materiais e a mão de obra especializada.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
990	240	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.99	Saúde

VALOR: R\$7.986,00 (sete mil e novecentos e oitenta e seis reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE., empresa estabelecida na cidade de Botucatu/SP, sediada na Praça Isabel Franco Arruda, n.º 138 Centro Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.520.707/0001-67, por seu representante ao final assinado, com base no processo administrativo n.º. 02.256/2009 - dispensa de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços de exames de ultrassonografia, em clínica própria, incluindo-se os materiais e mão de obra especializada, nos termos da proposta constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, serão de ultrassonografia disponibilizando laudo dos exames de forma adequada, garantindo a perfeita identificação e integridade do material até a entrega a Secretaria Municipal de Saúde. Os equipamentos serão disponibilizados pela Contratada, para o perfeito atendimento da demanda estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, com início em 13 de janeiro de 2009 a 30 de janeiro de 2.009.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 007/2009
Processo Administrativo n.º 2.256/2009 – dispensa de licitação

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.986,00 (Sete mil, novecentos e oitenta e seis reais), sendo R\$ 33,00 (trinta e três reais) por unidade/exame, totalizando 242 exames.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0037 – ASSISTÊNCIA MEDICA E SANITÁRIA – FICHA Nº 240.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser feito integralmente, ao término das atividades, com a entrega do ATESTADO emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto no presente processo.
- 7.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 7.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e materiais necessários para a boa execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 007/2009
Processo Administrativo n.º 2.256/2009 – dispensa de licitação

- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 9.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 9.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 9.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de janeiro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE

TESTEMUNHAS:

1ª


CARLOS ALBERTO MACHARELLI

2ª

